

POLÍTICA DE HEDGE

10 DE JULHO DE 2020

Sumário

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	REFERÊNCIAS	4
3.	PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA	4
4.	COMITÊ DE HEDGE	5
5.	PAPEIS E RESPONSABILIDADES	6
6.	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE HEDGE	8
7.	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE PRECIFICAÇÃO (PEP)	9
8.	OPERAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE HEDGE	9
9.	HEDGE ACCOUNTING.....	9
10.	VIOLAÇÃO DA POLÍTICA	9
11.	VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES.....	9

1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, no singular ou no plural terão o seguinte significado:

- “Alavancagem” - é a utilização de recursos, instrumentos e oportunidades externos para multiplicar os resultados.
- “Call” - “Call” - Opção de compra, operação que confere ao detentor o direito contratual de comprar um ativo, em uma data futura, a um preço pré-determinado (*strike*), o que lhe propicia uma proteção equivalente a um seguro para altas no preço do ativo objeto a partir do *strike*.
- “Chamada de Margem” - é a exigência de se aportar mais garantias para quando o patrimônio em conta —capital total mais ou menos os lucros/perdas — se reduz abaixo do seu requisito de margem para operações de derivativos em aberto.
- “Colaboradores” – Todos os empregados, membros do Conselho de Administração, membros dos comitês (estatutários ou não), membros do Conselho Fiscal, Diretores Estatutários (Presidente e Vice-Presidentes), Diretores não-estatutários, aprendizes e estagiários da Companhia, independentemente de cargo ou função exercidos.
- “Companhia” ou “M. DIAS BRANCO” – A M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos e suas controladas.
- “Commodity” - Qualquer bem em estado bruto, de origem agropecuária ou de extração mineral ou vegetal, produzido em larga escala mundial e com características físicas homogêneas, seja qual for a sua origem, destinado ao comércio externo.
- “Controles Internos” – Políticas, normas, procedimentos, atividades e mecanismos desenvolvidos com o propósito de (i) garantir o efetivo gerenciamento dos riscos; (ii) assegurar a eficiência e eficácia das operações e a qualidade e integridade no registro das transações; (iii) proporcionar confiabilidade no preparo das demonstrações financeiras; e (iv) disseminar e garantir a conformidade de leis e regulamentos.
- “Derivativos” – Derivativos são contratos financeiros que se estabelecem com investimento inicial nulo ou muito baixo (em relação ao tamanho do contrato), e tem seu valor derivado do preço, taxa ou índice de um determinado ativo (objeto). Os instrumentos derivativos são os mais utilizados em operações de *hedge*.
- “EFP (*Exchange of Futures for Physical*) /AA (*Against Actual*)” - É uma transação negociada privadamente entre duas contrapartes e envolve a troca simultânea de uma posição futura por uma posição economicamente equivalente num contrato entre as partes, seja financeira, à vista ou no mercado de balcão.
- “Fixação” – Fixação de preços é acordo entre duas partes para definir um preço fixo sobre um determinado volume de um produto a comprar/vender.
- “Forecast” - é o orçamento ajustado, onde o objetivo de sua elaboração é garantir a atualização das projeções estipuladas no orçamento inicial. O orçamento, também chamado de budget, traça a estimativa de vendas, custos e despesas de uma companhia para um determinado período de tempo, normalmente de um ano, podendo ser revisto mensalmente caso seja necessário.
- “Futuros” e “Termos” - Contratos “Futuros” e a “Termo” são derivativos que representam o compromisso de comprar ou de vender uma certa quantia de um determinado bem em uma data adiante e por um preço pré-definido. Os contratos “Futuros” têm ajuste diário e, geralmente, são padronizados e negociados em mercados estruturados (bolsas), enquanto os “Termos” são liquidados no vencimento e negociados de forma bilateral ou em bolsa.
- “Hedge” - Estratégia de proteção para os riscos de uma operação, que mitiga a exposição de posições compradas ou vendidas para reduzir o impacto da flutuação de preços, taxas, entre outros fatores de risco financeiro, sobre o objeto da proteção.
- “Hedge Accounting” - Hedge accounting ou “contabilidade de hedge” é uma estratégia contábil opcional utilizada por empresas que desejam eliminar ou reduzir a volatilidade nos resultados ou no patrimônio líquido decorrente de operações de hedge.

- “NDF (*Non Delivery Forward*)” - É um contrato a termo para liquidação futura e sem entrega física, ou seja, para liquidação exclusivamente pelo valor da diferença entre o preço futuro contratual e o preço referencial de fechamento de mercado.

- “Opção (seguro)” - Contrato que confere o direito (e não obrigação) a quem o adquire, mediante o pagamento de prêmio, para exercer uma compra ou venda de um ativo, em data futura, a um preço contratualmente pré-definido. O preço pré-definido é o Preço de Exercício (*strike*). As opções de comprar são chamadas “*calls*” e as de vender são chamadas “*puts*”. A contraparte que cede (vende/lança) uma opção recebe um prêmio e tem a obrigação de comprar, em caso de “*call*”, ou vender, se for “*put*”, quando a opção é exercida pelo detentor.

- “Política” - Política de Hedge para Commodities da M. Dias Branco S/A.

- “*Put*” - Opção de Venda, operação que confere o direito contratual ao seu detentor de executar uma venda de um ativo, em uma data futura, a um preço pré-determinado (*strike*), o que lhe propicia uma proteção equivalente a um seguro para quedas no preço do ativo objeto a partir do *strike*.

- “Risco” – A possibilidade de que a realização de objetivos estratégicos e operacionais da Companhia seja negativamente influenciada por eventos incertos, internos ou externos. O Risco não deve ser confundido como sendo a ausência ou não execução de um Controle Interno.

- “*Spread*” – O Spread é o diferencial de preços ou taxas, aplicado nas operações/contratos de hedge e outras operações financeiras.

- “Terceiros” – Toda pessoa física ou jurídica que não seja Colaboradora da Companhia ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou intermediários que atuem em nome da Companhia.

2. REFERÊNCIAS

Esta Política foi elaborada considerando as seguintes referências:

- 2.1. Política de Suprimentos da Companhia;
- 2.2. Política e Metodologia de Gerenciamento de Riscos da Companhia;
- 2.3. Política Anticorrupção da Companhia;
- 2.4. Código de Ética da Companhia;
- 2.5. CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) 48 / IFRS 9;
- 2.6. International Organization for Standardization ISO 10962 (Classification of Financial Instruments).
- 2.7. Planejamento Estratégico de Suprimentos da Companhia.

3. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

- 3.1. Esta Política tem como propósito estabelecer regras gerais, diretrizes, orientações e responsabilidades a serem observadas por todos os Colaboradores e Terceiros da Companhia no processo de precificação e acompanhamento de commodities e moedas estrangeiras, assim como na gestão de efeitos cambiais relacionados às operações da Companhia, a fim de assegurar que:
 - 3.1.1. Os Riscos oriundos da exposição à variação do preço das commodities e da captura de oportunidades através da compra de futuros, contratação de seguros ou outras ferramentas financeiras, sejam identificados, avaliados e mitigados a um nível aceitável;
 - 3.1.2. A exposição cambial da Companhia seja monitorada e controlada conservadoramente em função do alcance de seus objetivos orçamentários e estratégicos;

- 3.1.3. A estrutura de governança e de Controles Internos seja continuamente revisada, considerando os Riscos identificados, minimizando os custos associados a Riscos não controlados e/ou atividades de controle desnecessárias;
 - 3.1.4. Sejam identificadas as operações com potenciais conflitos de interesse e os Riscos associados sejam minimizados a partir da implementação de medidas para segregação de funções e/ou monitoramento das atividades;
 - 3.1.5. Todos os Colaboradores envolvidos no processo compreendam claramente os objetivos desta Política e os papéis, as funções e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da Companhia;
 - 3.1.6. A Companhia esteja aderente ao arcabouço regulatório aplicável.
- 3.2. Esta Política tem como missão assegurar o atendimento dos objetivos e das estratégias de negócio da Companhia, identificando e comunicando tempestivamente a necessidade de adequação dos procedimentos operacionais e do nível de exposição aos riscos inerentes de variação cambial e de transações de commodities. Esta Política visa proteger e otimizar o resultado da Companhia em função das variações dos preços de moeda e commodities através de contratação de instrumentos financeiros no mercado futuro, a termo, de opções e swap.
- 3.3. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de condutas estabelecidas no Código de Ética e nas demais políticas e procedimentos internos relacionados.

4. COMITÊ DE HEDGE

4.1. Composição e operação do Comitê de *Hedge*

- 4.1.1. O Comitê de Hedge (Comitê) será formado pelos ocupantes dos seguintes cargos na Companhia: (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente Industrial de Moinhos; (iii) Vice-Presidente de Investimentos e Controladoria; (iv) Diretor Executivo de Suprimentos; (v) Gerente de Commodities, (vi) Gerente de Investimentos. Em casos de vacância ou revisão organizacional, as eventuais alterações nesta composição serão determinadas pelo Comitê de Indicação e Remuneração, órgão de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia.
 - 4.1.2. O Comitê será secretariado pelo Gerente de Riscos da Companhia, o qual não possuirá poder deliberativo. Os membros do Comitê podem solicitar, a seu critério, apoio operacional e consultivo junto a qualquer Colaborador ou Terceiro, assim como convidá-los a participar de suas reuniões.
 - 4.1.3. O Comitê terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário, e estabelecerá pauta básica para seu planejamento e cronograma anual.
 - 4.1.4. O quórum mínimo para realização das reuniões será de 4 (quatro) membros, sendo permitida a participação virtual através de ferramentas de tele ou vídeo-conferência.
 - 4.1.5. Todas as discussões e deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão constar em atas, enviadas eletronicamente em até 3 (três) dias úteis após a reunião, para revisão e comentários dos membros. A aprovação e assinatura (física ou eletrônica) de cada ata se dará até a reunião ordinária seguinte.
 - 4.1.6. É de responsabilidade dos integrantes do Comitê de Hedge acordarem e validarem as estratégias conforme esta política preferencialmente em consenso. Cabe ao Presidente da Companhia a prerrogativa de validação ou reprovação final da proposta como voto decisivo nos casos em que não se alcançar tal consenso.
- 4.2. O horizonte dos temas discutidos será de curto, médio e longo prazo, conforme definição do orçamento de cada commodity e de seu respectivo Planejamento Estratégico de Precificação - PEP (vide item 7), podendo chegar até 36 meses.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Comitê de Hedge:

- 5.1.1. Aprovar no mínimo anualmente, ou a cada alteração relevante do Plano Estratégico de Precificação (PEP) para cada insumo aplicável.
- 5.1.2. Aprovar o Apetite a Riscos em relação as proteções das operações de câmbio e commodities sugeridos no PEP.
- 5.1.3. Aprovar e revisar a Política de Hedge.
- 5.1.4. Garantir que não tenha conflito de interesse entre os envolvidos no processo, onde a diretoria de riscos não atue nas operações de tesouraria e compras de commodities.
- 5.1.5. Definir diretrizes, parâmetros, metodologias, responsabilidades, processos e controles para desenvolvimento e aplicação da administração de risco cambial e de mercado via precificação das commodities com ferramentas de hedge, contratação de seguros, derivativos, ou outras ferramentas financeiras.
- 5.1.6. Garantir o correto uso dos instrumentos financeiros para proteger e otimizar o resultado da Companhia em função das variações dos preços de moeda e commodities (sem fins especulativos);
- 5.1.7. Garantir que todas as operações sejam restritas às commodities, insumos, produtos e equipamentos que tenham correlação com a cadeia produtiva e operação da Companhia.
- 5.1.8. Gerenciar a exposição total líquida da Companhia, considerando exportações, investimentos, capex, etc.
- 5.1.9. Alinhar as perspectivas de mercado e de consequentes impactos no orçamento anual e plurianual, forecasts, e planejamento estratégico da Companhia.
- 5.1.10. Garantir e supervisionar a aderência à Política de Hedge.
- 5.1.11. Aprovar indicadores de desempenho a serem utilizados na gestão de risco de mercado.
- 5.1.12. Patrocinar e disseminar a cultura de gestão de riscos de mercado na Companhia.

5.2. Diretoria de Suprimentos

- 5.2.1. Através da Política de Suprimentos, determinar quais as categorias de insumos que serão objeto de análise do Comitê de Hedge.
- 5.2.2. Definir o Planejamento Estratégico de Precificação – PEP para cada insumo ou grupo de insumos afins, monitorando os resultados esperados vs alcançados, e acompanhando a disciplina de execução de eventuais planos de ação.
- 5.2.3. Definição de Apetite a Riscos em relação as proteções das operações de commodities.
- 5.2.4. Executar (contratar) as operações de Commodities diretamente com fornecedor, em reais ou moeda estrangeira, seguindo as diretrizes aprovadas pelo Comitê de Hedge.
- 5.2.5. Assessorar o Conselho de Administração e demais Comitês da Companhia para assuntos relacionados à gestão de riscos de mercado.
- 5.2.6. Ajustar as operações (posições) mediante os limites de risco estipulados.
- 5.2.7. Participar na identificação e avaliação dos riscos existentes na sua esfera de atuação.
- 5.2.8. Definir e implementar os planos de melhoria dentro de sua esfera de atuação.
- 5.2.9. Garantir a execução das ações planejadas e aprovadas para a gestão dos riscos de mercado (hedge).

- 5.2.10. Levantar as opções de instrumentos de hedge elegíveis com o melhor custo/benefício.
- 5.2.11. Informar as diretorias quanto às exposições, tendências de mercado ou qualquer fato relevante que possa impactar o negócio.
- 5.2.12. Revisar os modelos de gerenciamento de risco utilizados no acompanhamento das exposições aos riscos de mercado e propor alterações, quando aplicável.
- 5.2.13. Avaliar alternativas de hedge em conformidade com esta política.
- 5.2.14. Avaliar cenários de estresse a serem aplicados nas operações do mercado de commodities (fundamentos).
- 5.2.15. Documentar o processo operacional de negociação das operações de Commodities.
- 5.2.16. Elaborar, executar, e formalizar os Controles Internos dos PEPs, negociações com fornecedores, e exposição total da Companhia em Commodities.
- 5.2.17. Formalizar e prover informações requeridas pelas demais áreas da Companhia (ex. Investimentos, Auditoria, Controladoria, Gestão de Riscos, etc), a fim de garantir o adequado processo de contabilização dos instrumentos financeiros utilizados (Hedge Accounting) para as operações de Commodities.

5.3. Gerência de Investimentos

- 5.3.1. Executar (contratar) as operações de Hedge (Moeda Estrangeira e Commodities), seguindo as diretrizes aprovadas pelo no Comitê de Hedge.
- 5.3.2. Documentar o processo operacional de negociação das operações.
- 5.3.3. Apoiar na elaboração do PEP no que tange temas cambiais, sugerindo:
- 5.3.4. Definição de Apetite a Riscos em relação aos riscos das operações de câmbio.
- 5.3.5. Informar as diretorias quanto às exposições, tendências de mercado ou qualquer fato relevante que possa impactar o negócio.
- 5.3.6. Avaliar cenários de estresse a serem aplicados nas operações do mercado de moeda (fundamentos).
- 5.3.7. Assessorar o Comitê de Hedge com análises e subsídios técnicos para assuntos relacionados à gestão de riscos de mercado.
- 5.3.8. Elaborar, executar, formalizar, reter e reportar os Controles Internos para o tema de Mercado de câmbio.
- 5.3.9. Formalizar e prover requeridas pelas demais áreas da Companhia (ex. Auditoria, Controladoria, Gestão de Riscos, Suprimentos, etc), a fim de garantir o adequado processo de contabilização dos instrumentos financeiros utilizados (Hedge Accounting) para as operações em moedas estrangeiras.

5.4. Gerência de Riscos

- 5.4.1. Supervisionar o processo de gestão de Risco de Mercado, reportando ao Comitê de Hedge os eventuais desvios e exceções à Política de Hedge.
- 5.4.2. Assessorar o Comitê de Hedge, exercendo a secretaria e sendo responsável pelos registros das reuniões, formalizando as decisões, e monitorando seu adequado cumprimento.
- 5.4.3. Monitorar os riscos e a exposição total da Companhia.
- 5.4.4. Apoiar a Companhia na disseminação da cultura de gestão de riscos de mercado.

Tabela I – Quadro Resumo de Papéis e Responsabilidades

<p>Comitê de Hedge</p>	<ul style="list-style-type: none"> Definir, validar e revisar a Política de Hedge Definir, validar o PEP - Planejamento Estratégico de Precificação Definir, validar os riscos tolerados em relação operações de Câmbios e Commodities Definir, validar indicadores de desempenho a serem utilizados na gestão de risco de mercado Patrocinar e disseminar a cultura de gestão de riscos de mercado na Companhia
<p>Suprimentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> Através da Política de Suprimentos, determinar quais as categorias de insumos que serão objeto de análise do Comitê de Hedge Elaborar e recomendar o PEP para cada categoria de insumo objeto de análise do Comitê Sugerir níveis de riscos tolerados em relação operações de commodities Documentar o processo operacional de negociação das operações de Commodities Elaborar, executar, e formalizar os Controles Internos dos PEPs, negociações com fornecedores, e exposição total da Companhia em Commodities. Executar (contratar) as operações de Commodities diretamente com fornecedor, em reais ou moeda estrangeira, seguindo as diretrizes aprovadas pelo Comitê de Hedge
<p>Investimentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> Executar (contratar) as operações de Hedge (Moeda Estrangeira e Commodities), seguindo as diretrizes aprovadas pelo no Comitê de Hedge Apoiar na elaboração do PEP no que tange temas cambiais Ajustar as operações (posições) mediante os limites de risco estipulados Elaborar, executar, e formalizar os Controles Internos nas operações de câmbio, derivativos e exposição total da Companhia.
<p>Riscos</p>	<ul style="list-style-type: none"> Supervisionar o processo de gestão de Risco de Mercado, reportando ao Comitê de Hedge os eventuais desvios e exceções à Política de Hedge Assessorar o Comitê de Hedge, exercendo a secretaria e sendo responsável pelos registros das reuniões, formalizando as decisões, e monitorando seu adequado cumprimento Apoiar a Companhia na disseminação da cultura de gestão de riscos de mercado

6. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE HEDGE

6.1. Premissas para contratação de instrumentos financeiros (futuro, a termo, opções, e outros derivativos)

- 6.1.1. A execução das estratégias para proteção de preço das commodities poderá ser feita através de (i) fixação em moeda nacional (preço da commodity e valor do câmbio feitos simultaneamente); (ii) apenas fixação do preço da commodity em moeda estrangeira; ou (iii) apenas a fixação do câmbio do volume financeiro em moeda nacional.
- 6.1.2. As operações cambiais devem ter o objetivo de proteger e otimizar o resultado da Companhia em função das variações dos preços de moeda e commodities (sem fins especulativos).
- 6.1.3. As operações cambiais devem se basear na exposição total líquida da Companhia, considerando exportações. Também devem compor no direcionador para a exposição total líquida os investimentos e CAPEX.
- 6.1.4. A contratação de operações de hedge e derivativos deve ser restrita às commodities, insumos, produtos e equipamentos que tenham correlação com a cadeia produtiva e operação da Companhia.
- 6.1.5. As operações de hedge e derivativos, tanto de commodity, quanto cambiais, deverão ser baseadas em previsões orçamentárias, *forecasts* intermediários, planejamento estratégico plurianual e estatísticas históricas de consumo, produção e vendas. Para a construção da curva de preço alvo devem ser considerados preços históricos, projeções de mercado e orçamentos de anos anteriores.
- 6.1.6. Exceções e contratações de operações fora da Política de Hedge deverão ser submetidas à aprovação do Comitê de Hedge antes de serem executadas.

7. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE PRECIFICAÇÃO (PEP)

7.1. O Planejamento Estratégico de Precificação (PEP) é a metodologia adotada pela Companhia para a tomada de decisão de fixação de preços de insumos, seja no vetor preço de commodity, no vetor câmbio, ou em ambos. Cada PEP deve obrigatoriamente conter:

7.1.1. Análise e inteligência de mercado, definindo diretrizes para orientar a montagem do orçamento ou preço-alvo a ser perseguido e estratégias a serem executadas. Deve basear-se, mínima, mas não exaustivamente, em (i) fundamentos de mercado (oferta e demanda); (ii) sazonalidade de preços; (iii) análise de percentis; (iv) prêmios e spreads; (v) posição de fundos; (vi) análise macroeconômica; e (vii) visão de tendências.

7.1.2. Estimativas de consumo, considerando as previsões de estoques, vendas e volumes de compras no período analisado.

7.1.3. Avaliação quantitativa contendo cotações, as condições de contratação, estudo da cadeia de fornecedores, esclarecimento da modalidade de precificação e estabelecimento do custo alvo para o período analisado.

7.1.4. A definição das estratégias de compra de futuros e contratação de seguros a serem utilizadas em cada período de 1 a 12 meses, de 13 a 24 meses e de 25 a 36 meses.

7.1.5. Matriz e cronograma de fixações atendendo aos limites estabelecidos no item 7.

7.1.6. Aprovação dos custos e recursos necessários para realização da estratégia.

8. OPERAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE HEDGE

8.1. Os instrumentos de Hedge autorizados pela presente Política deverão ser contratados em mercados estruturados ou junto a instituições financeiras de primeira linha e que atendam às políticas da Companhia, notadamente a Política de Suprimentos, de Investimentos, e as políticas do Programa de Compliance.

8.2. A execução das ordens junto às instituições financeiras, assim como a análise e validação de recursos para chamada de margem e demais operações ficará sob responsabilidade da área de Investimentos, conforme alçadas de aprovação já estabelecidas nas demais políticas da Companhia.

8.3. Os instrumentos de fixação de preço de câmbio diretamente no contrato com os fornecedores devem ser discutidos e aprovados no Comitê de Hedge.

9. CONTABILIDADE HEDGE

9.1. A Companhia poderá adotar a contabilidade de hedge para os instrumentos derivativos contratados, conforme as normas estabelecidas pelo CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) 48 / IFRS 9.

10. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

10.1. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia (e.g. Código de Ética da Companhia), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelas autoridades competentes.

11. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

11.1. Esta Política entra em vigor na data abaixo indicada, após ter sido aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao próprio Conselho de Administração.

11.2. As regras estabelecidas na presente Política aplicam-se à Companhia e a todos os seus Colaboradores.

Revisão	Data	Alterações
01	10/07/2020	Liberação Inicial

Esta política entra em vigor a partir de 10 de julho de 2020.

Fortaleza, 10 de julho de 2020.